

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025****CONTRATO Nº 019/2025**

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO e a empresa **H2T TECNOLOGIA LTDA.**, para aquisição de Materiais de Informática e Periféricos para atender às demandas da instituição.*

**PROCESSO Nº 068/2025****PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **H2T TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frederico Bunn, nº 309, Sala 06, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88160-112, inscrita no CNPJ sob o nº 58.971.574/0001-97, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). Eduardo Hammes, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] e portador(a) do RG nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA, tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Aquisição de Materiais de Informática e periféricos para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/Centro, com as características descritas abaixo:

| Item | Descrição do objeto                                  | Unidade | Marca/<br>Modelo | Qtd. | Valor<br>Unit. (R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|------|------------------------------------------------------|---------|------------------|------|----------------------|----------------------|
| 5    | MONITORES LED 24,<br>RESOLUÇÃO FULL HD<br>1920X1080. | UN      | VIPH /<br>VH240  | 3    | R\$ 465,00           | R\$ 1.395,00         |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor a ser pago corresponde a **R\$ 1.395,00**, sendo o valor detalhado no quadro acima.

**2.2** O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

**2.3** O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal.

**2.4** O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.5** Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

**2.6** O pagamento será efetuado pelo Consórcio em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

**3.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados do recebimento dos materiais, conforme Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO**

**4.1.** As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Computadores completos; Gabinetes; Monitores e Notebook.**

| Classificação Funcional Programática |     |      |   |     | Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa |           | Fonte | Conta reduzida | Bloqueio - valor máximo R\$ |
|--------------------------------------|-----|------|---|-----|----------------------------------------|-----------|-------|----------------|-----------------------------|
| 10                                   | 122 | 3010 | 1 | 002 | 1002                                   | 4.4.90.52 | 001   | 362            | 61.824,07 (1 mês)           |

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS DA ENTREGA E DA GARANTIA****5.1 Recebimento, normas e padrões de entrega**

**5.1.1** O recebimento dos materiais deverá ser acompanhado por servidor responsável, junto com profissional técnico para avaliar os produtos recebidos.

**5.1.2** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR, do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

**5.1.3** Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos, em até 5 (cinco) dias, conforme art. 18, § 1º do CDC.

**5.2 Da entrega**

**5.2.2** A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), no Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, na Rua Lamartine Souza, nº 68 – Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS, no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h, sem ônus de frete e descarga e nos horários informados no ato de envio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, sem ônus de frete e descarga.

**5.2.2.1** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será atendido, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

**5.2.2.2** Não serão recebidas mercadorias fora do prazo estabelecido, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento dos horários e dias, assim como dos locais de entrega.

**5.2.3** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso e deverão ser entregues prontos para o uso, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**5.2.4** A Contratada obriga-se a garantir o objeto contra defeitos, vícios ou falhas de funcionamento, inclusive decorrentes dos materiais utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ ou termo contratual.

**5.2.5** A substituição do equipamento ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

**5.2.6** Durante o prazo de vigência da garantia se o equipamento apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Consórcio, no prazo máximo estabelecido pelo fabricante.

**5.2.7** Não será permitida na entrega, a substituição do equipamento ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

**5.2.8** Os equipamentos serão inspecionados e testados no ato da entrega para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

**5.2.9** A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória da autenticidade dos equipamentos, garantindo a procedência, validade e qualidade dos produtos fornecidos.

### **5.3 Da garantia**

**5.3.1** O prazo de garantia dos produtos, deverá ser de pelo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar no momento da data de entrega e Nota Fiscal.

**5.3.2** Uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício/defeito ou que estiverem em desacordo com este Termo de Referência e Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do material das dependências do Consórcio pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

**5.3.3** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**5.3.4** O custo referente ao transporte dos produtos cobertos e que estiverem em desacordo com a validade estabelecida será de responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 Compete à contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a entrega do objeto licitado conforme estabelecido neste instrumento.

**6.1.2** Atender o prazo de entrega dos materiais, conforme a demanda do solicitante.

**6.1.3** Observar toda a documentação relativa às especificações técnicas dos produtos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

**6.1.4** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.

**6.1.5** Garantir a entrega dos materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**6.1.6** Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem violados e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.

**6.1.7** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**6.1.8** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**6.1.9** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**6.1.10** Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

**6.1.11** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**6.1.12** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

## **6.2 Compete à contratante**

**6.2.1** Prestar todas as informações a Contratada para a perfeita realização dos serviços de acordo com o descrito no Termo de Referência, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

**6.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no Instrumento Contratual;

**6.2.3** Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;

**6.2.4** Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora deste licitação;

**6.2.5** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

**6.2.6** As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**6.2.7** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização do contrato terá as seguintes atribuições e obrigações:

**6.2.7.1** receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**6.2.7.2** assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**6.2.7.3** agir e decidir em nome da entidade, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

**6.2.7.4** comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

**6.2.7.5** certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

**6.2.7.6** exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**6.2.7.7** sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

**6.2.7.8** transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**6.2.7.9** abrir Processo de Responsabilização, conforme 158 da Lei de Licitações, contra o fornecedor que descumprir o contrato/ata visando provar a responsabilidade do mesmo, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, e, ao final, concluído o expediente, caso constatada a irregularidade, a aplicação de penalidade.

**6.2.7.10** no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, e após contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**7.1.1** Advertência;

**7.1.2** Multa de 0,5% até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, considerada a gravidade e o dano causado à administração pública em cada caso;

**7.1.3** Impedimento de licitar e contratar;

**7.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**7.1.5** A penalidade de multa pode ser cumulada com as sanções dos itens 7.1.3 e 7.1.4.

**7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1** Não haverá reajuste nem reequilíbrio econômico-financeiro, visto se tratar uma licitação de compra imediata, onde logo após a homologação do processo, tendo empresa(s) apta(s), a(s) mesma(s) serão convocadas a realizar as entregas dos produtos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão deste contrato poderá ser:

**9.2** Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

**9.3** Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.4** A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo nº 68/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por Empregado Público pertencente ao quadro de pessoal designado pela Coordenação Executiva deste Consórcio, a ser nomeado por meio de Portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 18 de julho de 2025.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
Presidente

**H2T TECNOLOGIA LTDA.**  
Contratada

**JORGE LUIZ CREMONESE**  
Coordenador Executivo

**OTÁVIO MORAES LANGANKE**  
*Procurador Jurídico*  
OAB/RS 70.460

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_